

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº03/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, através de seu Presidente, Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda, considerando o disposto no artigo 22 do Decreto Estadual nº31.182, de 12 de Abril de 2013, que regulamenta a Lei Estadual 15.012, de 04 de Outubro de 2011, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA.**

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. É competência da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante a concessão de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica, cujos procedimentos administrativos e critérios para suas concessões são regulamentados nesta Instrução Normativa.

Art.2º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica – ICT é um programa voltado para a iniciação à pesquisa científica e/ou tecnológica de alunos de graduação das Instituições de Ensino Superior – IES.

DOS OBJETIVOS

Art.3º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica é destinado aos alunos de cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior situadas no Estado do Ceará, com bom rendimento acadêmico, objetivando proporcionar a sua participação em atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica, seja no ambiente acadêmico das próprias Instituições de Ensino Superiores – IES, em centros tecnológicos, de pesquisa ou empresas quando da existência de convênio com IES, sob a orientação de pesquisador qualificado das IES.

Art.4º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica tem como objetivos específicos:

I – Estimular os jovens talentos, atraí-los e iniciá-los na pesquisa científica ou nas aplicações tecnológicas. Pelo termo “pesquisa” se designa aqui um largo espectro de atividades que incluem todas as áreas do conhecimento;

II – Incentivar as instituições à formulação de uma política de Iniciação Científica e Tecnológica;

III – Possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;

IV – Qualificar alunos para os programas de pós-graduação, antecipando sua inserção no Mestrado;

V – Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VI – Estimular a interação entre IES, empresas, centros de pesquisa, órgãos de governo e instituições governamentais ou civis de caráter social, cultural e artístico.

CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Art.5º. A Funcap passará, mediante solicitação do interessado e de acordo com sua conveniência, quotas de bolsas às instituições de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos, para desenvolverem um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação do ensino superior.

Art.6º. As instituições de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior devem obedecer a um dos seguintes critérios:

I – Terem o programa Pibic (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) do Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou Funcap e/ou Pibiti (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação) do CNPq; ou

II – Terem pelo menos um curso de pós-graduação stricto sensu reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes ou serem instituição receptora de um Dinter (Doutorado Interinstitucional) em andamento.

Parágrafo Primeiro – Aquelas instituições que não tiverem nenhum dos requisitos descritos nos incisos I e II deste artigo deverão se qualificar mediante convênio ou instrumento congênere, a ser celebrado com a Funcap, o qual definirá as diretrizes de aplicação das bolsas concedidas. Parágrafo Segundo – A instituição interessada deverá submeter à Funcap, Projeto Institucional Anual de Iniciação Científico-Tecnológica, demonstrando o compromisso da mesma com o Programa. As demandas

de bolsas apresentadas à Funcap deverão demonstrar complementaridade ao sistema próprio de bolsas da Instituição e aos demais sistemas de concessão de bolsas.

Parágrafo Terceiro – Os bolsistas deverão ser orientados por pesquisadores atuantes em IES localizadas no Estado do Ceará, cujas atividades de pesquisa sejam evidenciadas por sua recente produção científica e tecnológica.

Parágrafo Quarto – O número máximo de bolsas a ser concedido a um único orientador será de 5 (cinco), incluindo os demais Programas de Bolsas no caso de Iniciação Científico-Tecnológica.

DOS COMPROMISSOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E/OU PESQUISA

Art.7º. É compromisso da Instituição:

I – Ter uma política para Iniciação Científico-Tecnológica, demonstrada através de um Plano Institucional Plurianual e histórico;

II – Nomear um Coordenador Institucional do Programa, que deverá ser pesquisador com título de mestre ou doutor, nos moldes estabelecidos pelo parágrafo §3º do artigo 6º;

III – Nomear um Comitê Institucional, constituído de pesquisadores com titulação de mestrado ou doutorado (nos moldes estabelecidos pelo parágrafo §3º do artigo 6º) e informar oficialmente à Funcap. Este comitê responsabilizar-se-á, perante a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ou unidade equivalente, e perante Funcap, pelo gerenciamento do Programa, fazendo cumprir a presente Resolução Normativa;

IV – Convidar anualmente um Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou perfil equivalente, com o objetivo de participar do processo de seleção e de avaliação do Programa;

V – Envidar esforços para a ampliação do Programa de Iniciação Científica com recursos próprios;

VI – Comunicar à Funcap, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo, com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa, se for o caso;

VII – Obter a chancela da Funcap para o Edital de Seleção de Projetos para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científico-Tecnológica – BICT, tomando como base a presente Instrução Normativa;

VIII – Manter arquivo com a documentação dos bolsistas, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência das bolsas.

Art.8º. Proceder a uma ampla divulgação das normas do Programa, por meio do Edital, chancelado pela Funcap, onde deverão constar: o período de inscrições; os critérios para seleção dos orientadores, os procedimentos para pedidos de reconsiderações, entre outras regulamentações.

Art.9º. A Instituição não poderá limitar o acesso a bolsas adotando medidas não autorizadas pela Funcap, tais como:

I – Restrições quanto à idade;

II – Restrições ao fato de um aluno de graduação já ser graduado por outro curso;

III – Restrições quanto ao semestre/ano de ingresso do aluno na IES;

IV – Interferir ou opor restrições à escolha do bolsista pelo orientador, desde que o aluno indicado atenda ao perfil e ao desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;

V – Restrições ou favorecimento em virtude de raça, gênero, convicção política e religiosa.

Art.10. Para implementação dos bolsistas em folha de pagamento, a Instituição deverá enviar à Funcap uma relação com as informações referentes aos bolsistas, orientadores e projetos contemplados.

Art.11. Cada Instituição poderá definir, para efeito interno, critérios de acompanhamento e avaliação do programa.

Art.12. Para o processo de avaliação, a instituição deverá:

I – Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais. O desempenho do bolsista deverá ser avaliado pelo Comitê Institucional do Programa BICT com base nos produtos apresentados nesta reunião e por critérios da própria instituição;

II – Enviar, aos cuidados da Funcap, relatório contendo os resumos dos trabalhos desenvolvidos pelos bolsistas. Este relatório poderá (i) ser impresso, (ii) constar em mídia eletrônica ou (iii) ser publicado no sítio eletrônico da própria instituição, na internet;

III – Convidar o Comitê Externo para atuar na avaliação do Programa, durante o seminário.

DOS REQUISITOS, COMPROMISSOS E DIREITOS DO ORIENTADOR

Art.13. O professor-orientador deve possuir o título de mestre ou doutor e manter currículo Lattes atualizado.

Parágrafo Primeiro – O orientador deverá estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação, no caso das Instituições que possuam programas de pós-graduação stricto sensu na área de aplicação da bolsa.

Parágrafo Segundo – Nas instituições situadas fora da região metropolitana de Fortaleza, pesquisadores com título de mestre poderão orientar, por um período máximo de até 4 (quatro) anos contínuos, numa quota individual máxima de 1 (um) bolsista.

Art.14. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas.

Parágrafo Primeiro – O orientador poderá, mediante apresentação de uma justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela Instituição e pela Funcap.

Parágrafo Segundo – O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista.

Parágrafo Terceiro – É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna (m) à coordenação de iniciação científica da Instituição.

DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art.15. O bolsista deve estar regularmente matriculado em curso de graduação, possuir bom rendimento acadêmico, comprovado através do histórico escolar atualizado com média geral das disciplinas igual ou superior a 7 (sete) e:

I – Ser selecionado e indicado pelo orientador;

II – Não ter vínculo empregatício ou exercer qualquer atividade profissional;

III – Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

IV – Durante a vigência do termo de outorga e concessão de bolsa, não reprovar nenhuma disciplina;

V – Apresentar no seminário anual sua produção científica, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou painéis;

VI – Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista da Funcap;

VII – Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de quaisquer outros programas.

Parágrafo Único – Os efeitos deste artigo, poderão retroagir sobre os procedimentos administrativos que estão em andamento na Funcap.

Art.16. O bolsista devolverá à Funcap, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no artigo anterior não sejam cumpridos.

DA AVALIAÇÃO PELA FUNCAP

Art.17. A avaliação, pela Funcap, do Programa de Iniciação Científico-Tecnológica será efetuada com base no cumprimento das normas aqui dispostas, por meio do relatório institucional, conforme modelo disponibilizado pela Funcap no seu sítio eletrônico e do relatório de Câmara/Comitê Externo, conforme edital publicado pela Fundação.

Parágrafo único. Técnicos e assessores designados pelo Conselho Executivo da Funcap poderão visitar os programas a qualquer tempo, para verificar in loco as atividades dos bolsistas e a documentação pertinente.

DA QUOTA INSTITUCIONAL

Art.18. A duração da quota institucional será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente, mediante resultados da avaliação institucional. A definição da quota concedida será feita pelo Conselho Executivo da Funcap, que levará em conta o cumprimento das normas aqui dispostas, bem como os recursos anuais disponíveis para o programa BICT.

DA BOLSA

Art.19. A duração da bolsa será de até 12 (doze) meses, desde que implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional.

Parágrafo Primeiro – A eventual renovação da bolsa será feita a critério do Orientador e por até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo Segundo – É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Parágrafo Terceiro – Caso haja qualquer tipo de desvirtuamento do objetivo da bolsa de Iniciação Científico-Tecnológica, a Funcap deverá ser informada imediatamente, sob pena de responsabilidade do bolsista, do Responsável pela Instituição e/ou Orientador responsável pelo pedido de bolsa de estudos.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art.20. A solicitação de cancelamento e/ou a substituição de bolsistas deverá ser enviada à Funcap dentro dos prazos operacionais desta Fundação, na vigência das quotas institucionais.

Parágrafo Primeiro – O responsável pela Pró-Reitoria de Pesquisa (ou núcleo equivalente) tem o dever de encaminhar à Funcap as solicitações de suspensão e cancelamento de bolsa(s) e será responsabilizado pelas concessões indevidas, devendo ressarcir, aos cofres da Funcap, todos os prejuízos causados ao erário.

Parágrafo Segundo – A substituição de qualquer bolsista deverá ocorrer dentro do período em que a quota de bolsa for liberada, obedecendo aos prazos operacionais desta Fundação, caso contrário a quota de bolsa será devolvida à Funcap.

Parágrafo Terceiro – Admite-se até 02 (duas) substituições dentro de uma mesma quota de bolsa, caso o orientador tenha interesse.

Parágrafo Quarto – Os bolsistas excluídos não poderão retornar ao sistema na mesma vigência.

DOS VALORES

Art.21. O valor da bolsa será estipulado anualmente pelo Conselho Superior da Funcap.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a instituição poderá estabelecer valores para o pagamento de bolsa diferente do definido pela Funcap ou critérios de aplicação que conflitem com os estabelecidos por esta Instrução Normativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. A Funcap poderá cancelar ou suspender a quota de bolsas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art.23. O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária do bolsista.

Art.24. A Funcap não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica da instituição empregado na execução dos seus projetos de pesquisa, sendo de competência da instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

Art.25. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a instituição a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art.26. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art.27. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE), revogando-se as disposições em contrário, especialmente as encontradas na Instrução Normativa nº01/2014.

Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº425/2015 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ – UVA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº4836133/2015/VIPROC, RESOLVE DESIGNAR, os **SERVIDORES** PETRÔNIO EMANUEL TIMBÓ BRAGA, matrícula nº000580-1-7 como Presidente, MARIA SOMÁLIA SALES VIANA, matrícula nº000871-1-4 como Vice-Presidente, ANA SANCHAL MALVEIRA BATISTA, matrícula nº000600-1-1 como Coordenadora, Membros FLÁVIO MARIA LEITE PINHEIRO, matrícula nº001172-1-8, MARIA NOEME LOPES SOLON, matrícula nº000160-1-2, MARIA ÁUREA SILVEIRA MAPURUNGA, matrícula nº000425-1-X, JOSÉ FERREIRA PORTELLA NETO, matrícula nº000187-1-6, ANTÔNIO GOUVEIA JÚNIOR, matrícula nº000616-1-1 e, para secretariar os trabalhos da comissão, MARIA STELITA BARBOSA MOREIRA, para **comporem a COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DE PROFESSOR**, aprovada por unanimidade pelo Conselho Universitário – CONSUNI, em sessão do dia 30 de julho de 2015. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral, 06 de agosto de 2015.

Fabianno Cavalcante de Carvalho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** **